

Acordo de Pré-Adesão

Projeto conjunto de formação-ação -Qualificação das PME –

Confederação do Turismo Português – Melhor Turismo 2020 - no âmbito do previsto em AAC

N.º05/SI/206

Entre:

Associação Empresarial de Paços de Ferreira, pessoa coletiva nº 501994335 com sede em Paços de Ferreira, devidamente representada neste ato por Dr. José Ribeiro, que outorga na qualidade de Diretor, e com poderes para o ato, adiante designada por primeira outorgante ou entidade promotora.

E

A empresa signatária, que pretende desenvolver a sua qualificação, nomeadamente através da participação em ações conjuntas com outras empresas inserida no setor do Turismo, adiante designada por segunda outorgante ou PME participante

Designação da Empresa: _____

NIPC _____ CAE: _____ Nº de Trabalhadores: _____

Volume de negócios total (2014): _____

Volume de negócios internacional (2014): _____

Telefone: _____ Pessoa de contato: _____

Cargo: _____ Email: _____

Considerando que:

1. A primeira outorgante é uma entidade sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividade dirigida a PME, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 47º do RECI, adotado pela Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria nº 328-A/2015, de 2 outubro;
2. A primeira outorgante irá apresentar/apresentou uma candidatura no Balcão 2020 ao abrigo do Aviso n.º 05/SI/2016 Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos – Formação-Ação, com a duração máxima de 24 meses, tendo como prazo limite para apresentação da candidatura o dia 18 de Março;
3. A segunda outorgante é uma PME na aceção da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
4. A segunda outorgante tem estatuto de PME, através da obtenção de certificação emitida pelo IAPMEI, I.P.;
5. Esta candidatura engloba ações que permitem uma melhor eficácia dos processos de inovação das PME, assente em intervenções formativas com recurso à metodologia de formação-ação, conforme disposto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI;
6. A formação-ação é uma intervenção de formação em contexto organizacional em que existe um processo de aprendizagem individualizado orientado para a consecução dos objetivos organizacionais. O tempo de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para o saber fazer;
7. Um projeto conjunto é aquele que é apresentado por uma entidade promotora que desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto composto por PME e apresenta soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas envolvidas;
8. O projeto de formação-ação terá de ser elaborado de acordo com a estrutura prevista no Aviso no âmbito do qual foi apresentada a candidatura;
9. Não são admissíveis custos a incorrer individualmente por cada empresa, à exceção dos relativos a formandos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março (alterada pela Portaria nº. 242/2015, de 13 de agosto), correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais

- são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da mesma Portaria e em conformidade com o disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do artigo 50º do RECI;
10. Nos projetos de formação-ação considera-se que todos os custos a incorrer no âmbito do projeto, suportados pelo promotor, são imputáveis às PME participantes, segundo método de partição evidenciado e validado nas suas diversas fases, que deverá ter por base o número total de horas em que os formandos participam na formação;
 11. O orçamento a afetar à segunda outorgante não pode corresponder a um apoio superior a 180.000,00 euros (cento e oitenta mil euros);
 12. Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos indicadores de resultado a alcançar até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto;
 13. A execução do projeto tem que ter início no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento.

É recíproco, livre e de boa-fé o interesse das partes em celebrar o presente acordo de pré-adesão, que se rege nos termos das cláusulas adiante referidas:

Cláusula Primeira (Objeto e âmbito do acordo de pré-adesão)

O presente acordo de pré-adesão tem por objeto estabelecer entre as partes as condições subjacentes à consecução do projeto de formação-ação para alcançar os seguintes objetivos:

A. Ciclo de Planeamento:

Melhorar o desempenho organizacional e a capacidade competitiva das PME do setor do turismo através do desenvolvimento de competências em domínios de problemas especificamente identificados;

E

Promover a eficiência organizativa global através do reforço das qualificações dos trabalhadores da empresa, mediante o desenvolvimento dos domínios de intervenção específicos:

- Gestão Estratégica;
- Gestão Administrativa e Financeira;
- Gestão das Equipas de Trabalho;

Marketing e Publicidade;
Estratégias de Internacionalização;
Qualidade de Serviço na Hotelaria, Restauração e Turismo;
Proteção ambiental.

B. Ciclo temático:

Qualificar as empresas do Turismo dotando-as de competências em áreas críticas/relevantes para o desenvolvimento, modernização e reforço de competitividade do setor;

E

Realizar formação teórica e prática que permita reforçar a capacidade em domínios de qualificação considerados críticos, nomeadamente:

Acolhimento e atendimento ao cliente, incluindo a gestão das reclamações;

Controlo de Gestão;

Marketing e gestão de canais on-line;

Negociação e vendas;

Segurança e gestão de riscos;

Gestão de aprovisionamentos e relação com fornecedores;

Comunicação e língua estrangeira;

Técnicas específicas de prestação de serviço, como por exemplo: serviço de restaurante, bar, cozinha, doçaria, animação, vinhos, etc.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade promotora)

- a) Submeter a candidatura e ser responsável pelo seu desenvolvimento e acompanhamento;
- b) Garantir que a segunda outorgante cumpre todos os critérios de elegibilidade (a verificar mediante documentos solicitados em anexo) previstos no artigo 13º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, nos artigos 5º e 48º do RECI, com exceção do previsto na alínea b) dos nºs 2 e no 3 do artigo 48º;
- c) Garantir ainda que:
 - i. O estabelecimento da PME onde será efetuado o investimento se localiza na região Norte;

- ii. O código CAE – Rev.3- da PME a intervencionar está incluído nos códigos das atividades económicas admissíveis, designadamente nas Subdivisões 55, 56, 77, 79, 82, 91, 93 e 96.
 - iii. É assegurada à PME a concretização de um diagnóstico que sustente a formulação do plano de ação e um relatório que evidencie a avaliação de todo o processo formativo;
 - iv. O responsável da PME, em estreita articulação com o consultor designado por esta entidade promotora para o respetivo apoio, assegura o desenvolvimento do diagnóstico de necessidades e a elaboração do plano de ação;
 - v. A PME tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e que a situação assim se mantém durante todo o período de execução do projeto;
 - vi. São efetuados os movimentos contabilísticos adequados por forma a fazer refletir o previsto no ponto 10 dos considerandos;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE.

Cláusula Terceira (Obrigações da PME aderente)

- a) Cumprir o estabelecido na alínea b) da cláusula anterior, garantindo a veracidade das declarações apresentadas e assegurar todos os meios necessários para que os mesmos possam ser verificados pela primeira outorgante;
- b) Garantir que as ações de formação incluídas neste projeto de formação-ação não serão utilizadas como ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- c) Participar e colaborar ativamente, na elaboração do diagnóstico de necessidades e do plano de ação em articulação com o consultor designado pela entidade promotora para o efeito;
- d) Garantir o previsto no ponto vi. da alínea c) da cláusula segunda;
- e) Determinar, assim que solicitado, qual (ais) o (s) formando(s) que irá(ão) frequentar a formação em sala (de cariz teórico) e a consultoria, sendo que, os formandos indicados para a frequência da consultoria, têm obrigatoriamente que frequentar a componente teórica;
- f) Assegurar que os formandos frequentam com assiduidade e pontualidade as componentes de formação, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhe forem ministrados.

Cláusula Quarta (Local, Duração e Horário)

- a) O projeto é assegurado pela primeira outorgante, sendo a componente de formação teórica a efetuar em local e horário a definir. Comunicando a primeira outorgante à segunda outorgante a localização e horário da mesma com a máxima antecedência possível. A formação prática decorrerá nas instalações a intervencionar da segunda outorgante.
- b) As componentes formação em sala e consultoria de cada temática terão a carga horária prevista no Aviso.

Cláusula Quinta (Contrapartidas financeiras)

O projeto, em caso de aprovação, beneficiará de um incentivo de natureza não reembolsável e será concedido em função das despesas (gastos em termos contabilísticos) realizadas pelo promotor.

Este incentivo será fixado segundo o regime de financiamento escolhido em sede de candidatura e na percentagem que resultar da aplicação do artigo 50º do RECI.

O projeto será financiado por incentivo em 90% e o remanescente por contribuição privada, comprometendo-se a empresa a efetuar o pagamento dos custos que lhe caibam no âmbito da participação de cada ação a que se candidate e seja aceite, até à data de realização da ação, que se estima em:

- (A) 765,00 € (setecentos e sessenta e cinco euros), para Intervenção Ciclo Planeamento;
- (B) 382,00 € (trezentos e oitenta e dois euros), para intervenção Ciclo Temático (B)

Cláusula Sexta (Revisão do acordo de pré-adesão)

Sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades, iniciativas ou projetos em curso, as condições do presente acordo de pré-adesão poderão ser revistas por acordo entre os outorgantes, a todo o tempo, mediante a celebração de aditamentos entre ambas as partes.

Cláusula Sétima (Vigência e Denúncia)

- a) O presente acordo de pré-adesão entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração da candidatura a que está adstrito;
- b) Considera-se tacitamente revogado nos seguintes casos:
 - i. Pela não aprovação da candidatura indicada no ponto 4 dos considerandos;
 - ii. Pela não elegibilidade da PME como beneficiária da intervenção;
 - iii. Decorrido o prazo da candidatura a que este acordo está adstrito.

Cláusula Oitava (Interpretação)

As partes signatárias do presente acordo de pré-adesão comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida, lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir.

Cláusula Nona (Disposições finais)

Nenhuma das partes outorgantes celebrou o presente acordo de pré-adesão com base em representações, projeções, expectativas, compromissos ou garantias dados pelas contrapartes, para além dos que aqui se reportam e assumem.

O presente acordo de pré-adesão é efetuado em dois exemplares, ambos originais, ficando cada uma das partes em poder de um exemplar, após as respetivas assinaturas.

A Primeira Outorgante: _____

A Segunda Outorgante: _____

(data de assinatura) _____, _____ de _____ de 2016.

ANEXOS

PARA EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, SOLICITA-SE QUE ENTREGUEM JUNTAMENTE COM O ACORDO DE PRÉ ADESÃO DEVIDAMENTE ASSINADO, OS DOCUMENTOS SEGUINTE:

- Declarações comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada
- Certidão Permanente;
- Estatuto de PME - certificação eletrónica através do sítio do IAPMEI.
- IES 2014 - Informação Empresarial simplificada;
- Relatório Único 2014;

Nota: No preenchimento do acordo assinalar quais as áreas temáticas / modelo de intervenção pretendidos.